



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 017/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAPÁ E EMPRESA RIBEIRO & FLORÊNCIO
SERVIÇOS LTDA – ME.

Pelo presente instrumento público, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Reitor, conforme Decreto Presidencial s/nº de 19 de agosto de 2010, publicado em DOU em 20/08/2010, o Senhor **JOSÉ CARLOS TAVARES CARVALHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, a Trav. 06 Tupis, nº 75, Bairro Muca, portador da Carteira de Identidade nº. 117.846 AP, CPF 208.760.252-20, e a **Empresa RIBEIRO & FLORÊNCIO SERVIÇOS LTDA – ME**, CNPJ/MF nº 09.193.807/0001-62, estabelecida na Avenida Antonio Coelho de Carvalho, nº 1870 – B, Bairro Santa Rita, Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **ALYSSON WANDER FLORÊNCIO DA SILVA**, Sócio Administrador da Empresa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 272.243-AP, CPF nº 658.729.592-49, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e por força do presente e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 07/2013, Processo nº 23125.000912/2013-01**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no item XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e o Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, o que consta nos autos do **Processo nº 23125.000912/2013-01** e os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2013-UNIFAP**, ao qual vincula-se.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação sob demanda, para execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE NATUREZA FREQUENTE, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos Campi Marco Zero (Município de Macapá), Santana (município de Santana) Mazagão (município de Mazagão), Amapá (município de Amapá) Oiapoque (município do Oiapoque) e Laranjal do Jari (município de Laranjal do Jari), todos no estado do Amapá, conforme especificações e quantitativos discriminados nos LOTES VII, IX, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 2.123.700,00 (Dois milhões, cento e vinte e três mil e setecentos reais), pela prestação dos serviços relacionado nos LOTES VII, IX, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2013, durante a vigência deste Contrato.

O preço unitário, ofertados para cada item dos LOTES VII, IX, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX pela **CONTRATADA**, ajustado ao ultimo lance, signatário da Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis e parte integrante deste Contrato.


José Carlos Tavares Cavalcini
Reitor da UNIFAP
Decreto Presidencial nº de 19.06.10
DOU nº 160 de 20/08/2010

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS E PRAZOS

Conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser executados nos seguintes locais:

- a. Campus Marco Zero no município de Macapá/AP;
- b. Campus Santana, no município de Santana/AP;
- c. Campus Mazagão, no município de Mazagão/AP;
- d. Campus Amapá, no município de Amapá/AP;
- e. Campus Oiapoque, no município de Oiapoque/AP, e
- f. Campus Laranjal do Jari, no município de Laranjal do Jari/AP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente aos prazos de execução previamente estabelecidos na Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços deverão ser iniciados, impreterivelmente, no prazo máximo de 06 (seis) horas, e concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** será formalizada através da emissão da Ordem de Serviço pela AEEA/UNIFAP, que conterà: o Número da Ata e do Contrato, o nome da empresa, os serviços a serem realizados, o local, o prazo máximo de execução, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Ordem de Serviço será encaminhada à **CONTRATADA**, podendo ser inclusive, através de fax ou e-mail, sendo que a partir da data de seu recebimento, passará a contar o prazo de entrega dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos:

- I. **PROVISORIAMENTE**, imediatamente após a conclusão dos serviços, para o responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- II. **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após análise da conformidade tendo vista as especificações contidas no Anexo II do edital em referência e da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo II do Edital ou da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 5(cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados de sua notificação, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente em até 25 (vinte e cinco) dias após a entrada da Nota Fiscal certificada pelo servidor competente no Departamento Financeiro – DEFIN/UNIFAP, na forma do art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, após a efetiva entrega dos serviços realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA** através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o numero do banco, da agencia e da conta corrente.

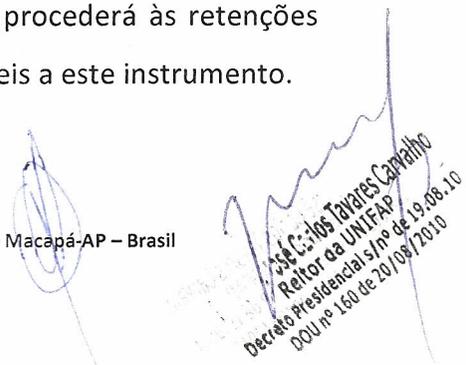
PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, da regularidade de situação da mesma, a ser verificada mediante consulta on-line no SICAF, incluindo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** sendo lhe facultado a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Poderá a Instituição descontar o valor correspondente aos referidos danos, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO: Para efeito de pagamento, a **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.



Ass. Carlos Tavares Capra
Reitor da UNIFAP
Decreto Presidencial nº 19.688-10
DOU nº 160 de 20/08/2010

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

PARÁGRAFO OITAVO: O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços executados após entre 18 e 22h terão acréscimos de 20%, e entre 22 e 06h do dia seguinte terão acréscimos de 50%.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as despesas com deslocamento de pessoal, alimentação e hospedagem, para execução de serviços fora do Campus Marco Zero, localizado no município de Macapá/AP, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato serão utilizados os recursos abaixo listados e outros que porventura venham a ser disponibilizados:

Programa de Trabalho 062151,

Fonte de Recurso 0112000000,

Elemento de Despesa 339039,

Nota de Empenho n.º 2013NE800153, de 07/JUN/2013, no valor de R\$ 471.040,00 (Quatrocentos e setenta e um mil e quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do serviço objeto deste Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Executar os serviços dentro do prazo e dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos, que é parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obedecer rigorosamente os prazos, bem como as especificações do objeto, dispostos nos Anexos do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer todo o material, equipamentos, inclusive ferramentas de uso individual e mão de obra capacitada para a realização dos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO: Cercar seus empregados das garantias e medidas de proteção, nos termos da legislação trabalhista, relativamente à higiene e segurança do trabalho, bem como arcará com o ônus de fornecimento de uniformes aos mesmos;

PARÁGRAFO QUINTO: Sempre que for exigida pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá manter, quando da realização de serviço especial, a presença de profissional da Engenharia com competência e responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** deverá trabalhar em regime de plantão e os serviços devem ser iniciados em no máximo, 06 (seis) horas e concluídos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, salvo em casos devidamente especificados naquele documento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Manter contêiner, obrigatoriamente, em local adequado para o depósito e retirada de entulho, quando for o caso, não se admitindo o depósito de resíduos sobre jardins, passeios e vias;

PARÁGRAFO OITAVO: Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos a **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO NONO: Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material



Reitor da UNIFAP
Decretório Residenciais nº 160 de 20/09/2010

(is) estimado(s) no Anexo III, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO: Todo material utilizado na execução dos serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado;

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO: Manter, durante o prazo de vigência da Ata e do Contrato, todas as condições de cadastramento no SICAF, exigidas para participar da licitação, por força do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRADO DÉCIMO QUARTO: Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o pessoal que empregar na execução dos serviços ora avançados, não tendo qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.


José Carlos Tavares Carvalho
Reitor da UNIFAP
Decreto Presidencial nº de 19.08.10
DOU nº 160 de 20/08/2010

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

A **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a. Indicar os locais onde serão realizados os serviços;
- b. Permitir ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local onde serão realizados os serviços desde que observadas às normas de segurança;
- c. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste edital;
- d. Notificar a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ÔNUS E ENCARGOS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços aqui contratados serão acompanhados e fiscalizados através de servidores, previamente designados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** indicará formalmente um preposto que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a. Solicitar à **CONTRATANTE** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução dos serviços objeto deste Contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações de preços;
- c. Fiscalizar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d. Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e. Sustar os pagamentos, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado ao representante da **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações decorrentes deste Contrato, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes elencados nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, além da rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 a 88, do referido Diploma Legal, garantido a prévia defesa.

- I. Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente;
- II. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- III. Suspensão temporária, do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE** por 02(dois) anos, na hipótese de rescisão da Ata por culpa da **CONTRATADA**;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem “c” anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas porventura aplicadas serão descontadas da garantia prestada ou dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração.



Ass: Carlos Tavares Corvalho
Reitor da UNIFAP
Decreto Presidencial nº de 19.08.10
DOU nº 160 de 20/08/2010

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

PARÁGRAFO QUARTO: A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação.

PARÁGRAFO QUINTO: Aplicam-se, ainda, no que concerne às penalidades, as disposições constantes da Seção II da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei nº 8.666/93, art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato somente será assinado se a **CONTRATADA** apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da nota de empenho para o exercício, cabendo-lhe optar por quaisquer das modalidades elencadas no Artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do ato de homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a licitante optar por Título da Dívida Pública, o mesmo deverá ser escritural, registrado em sistema de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a Lei nº 10.179/01 e Decreto nº 3.859/01.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso à adjudicatária se recuse a assinar o Contrato, serão convocados os demais licitantes, obedecendo sucessivamente à ordem de classificação, ou

efetuando nova licitação. Ocorrendo esta hipótese, ficará a adjudicatária sujeita às penalidades da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato escrito e unilateral da Administração, nos casos enumerados no Artigo 78, incisos I a XVIII; amigavelmente, por acordo entre as partes, por decisão judicial, conforme o disposto no Artigo 79, inciso III da Lei nº 8.666/93 e nos demais casos constantes dos incisos XIII a XVI, do Artigo 78, da mesma Lei.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá/AP.

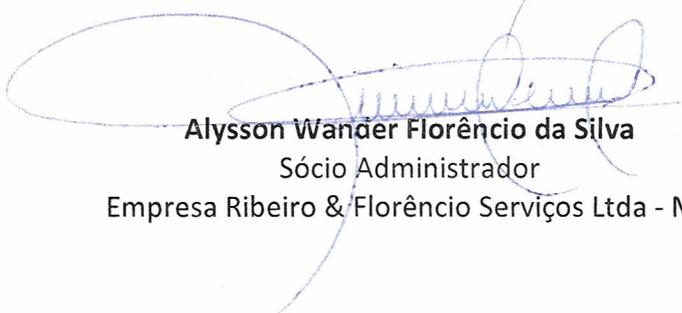
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

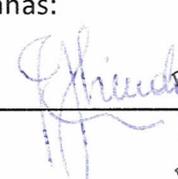
Macapá, 17 de Junho 2013.


Professor Dr. José Carlos Tavares Carvalho
Reitor UNIFAP
Dec. Presidencial S/Nº de 19/08/2010


Alysson Wander Florêncio da Silva
Sócio Administrador
Empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda - ME

Testemunhas:

1. _____


Regina Schinda
Chefe da Divisão de
Contratos e Convênios
Portaria nº 467/2013-UNIFAP

CPF: _____

491.626.759-15

2. _____


Rosilene Seabra de Aguiar
Pró-Reitora de Planejamento
Portaria nº 735/2013-UNIFAP

CPF: _____

282.144.802-30